

# GUIA BÁSICO DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E DO SUBORNO



Grupo  
Energía  
Bogotá

*Mejoramos vidas  
con energía  
sostenible  
y competitiva*

# Conteúdo

- 1 O que é corrupção?
- 2 O que é suborno?
- 3 ¿Quando se caracteriza uma prática de suborno?
- 4 ¿Como são prevenidos atos de corrupção e suborno?
- 5 ¿Qual é a estrutura regulatória para a prevenção de corrupção e suborno na Colômbia?
- 6 ¿O que é o Programa de Transparência e Ética Empresarial (PTEE)?
- 7 ¿Você está familiarizado com a Política de Ética Empresarial, Anticorrupção e Antissuborno do GEB?
- 8 ¿Receber ou oferecer brindes e cortesias é considerado suborno?
- 9 ¿Quais são os encarregados da prevenção à Corrupção e ao Suborno?
- 10 ¿O que é o Canal Ético?
- 11 ¿Como acessar o Canal Ético para reportar suspeitas de corrupção e suborno?
- 12 ¿Quais são os compromissos e deveres frente à prevenção do sono e da corrupção?
- 13 ¿Qual é a responsabilidade e quais as penalidades para atos de corrupção e suborno?
- 14 Definições

# Introdução

Atualmente, no cenário social e empresarial, os males da corrupção e do suborno permeiam todos os países, trazendo efeitos devastadores para a economia e progresso social. Tais comportamentos emergem de atitudes antiéticas e ilícitas, configuram delitos e, além de resultar em sanções individuais e empresariais, acarretam prejuízos tanto tangíveis quanto intangíveis. Na esfera corporativa, a prática de suborno ou envolvimento em corrupção é altamente prejudicial, corroendo a confiança de todas as partes interessadas, o que impacta diretamente a sustentabilidade e a competitividade, comprometendo seriamente a continuidade da empresa. Suborno e corrupção são fenômenos observados tanto nas interações entre particulares quanto nas relações com entidades e instituições governamentais.

O Grupo Energía Bogotá GEB demonstra um compromisso sólido com a legalidade, ética e transparência, tendo instituído proativamente um Programa de Transparência e Ética Empresarial (PTEE), focado em prevenir e minimizar os riscos associados à corrupção e suborno. Este documento visa esclarecer dúvidas frequentes, sensibilizar sobre tais comportamentos e suas consequências, destacar os pontos cruciais do PTEE e oferecer ferramentas claras e eficazes para uma gestão ética e transparente. Assim, conseguimos alcançar nosso objetivo primordial: melhorar vidas com energia sustentável e competitiva, respeitando sempre as normativas legais.



# 1 ¿O que é corrupção?

Conforme definido pela Transparência Internacional, refere-se ao “uso indevido do poder visando benefícios pessoais em detrimento do bem comum”.

Corrupção se manifesta quando há uma ação desonesta por parte de um gestor, colaborador ou contratante da empresa, agindo contra os interesses da mesma, e usando sua posição para auferir benefícios pessoais ou vantagens ilícitas para si ou outrem.

Suborno é uma modalidade de corrupção.




Grupo Energía Bogotá

# 2 ¿O que é suborno?

Suborno refere-se à oferta, promessa, concessão, aceitação ou demanda de uma vantagem indevida de qualquer valor (seja ela financeira ou não), de maneira direta ou indireta e independentemente de onde ocorra, em desacordo com a legislação vigente, visando influenciar uma pessoa a executar ou deixar de realizar uma ação associada às suas responsabilidades.

Existem diversas maneiras pelas quais o suborno pode se manifestar. Os incentivos podem incluir presentes, favores, empréstimos, comissões, gratificações ou outras vantagens, como serviços ou doações.

O suborno pode se dar na interação entre pessoas físicas ou jurídicas e um servidor público, ou exclusivamente entre partes privadas.



### 3 ¿Quando se caracteriza uma prática de suborno?

Segundo a definição, a entrega ou aceitação de algo já configura o suborno. No entanto, a mera oferta também é considerada suborno, ocorrendo quando se:

- ✓ Propõe um suborno, mesmo que não seja aceito, ou seja recusado.
- ✓ Incentiva outra pessoa a propor suborno.
- ✓ Acorda com outra parte sobre a oferta de suborno.
- ✓ De alguma forma facilita a proposta ou entrega de suborno.

# 4

## ¿ Como são prevenidos atos de corrupção e suborno?

Atos de corrupção e suborno são prevenidos através da abordagem de múltiplos aspectos que visam promover consciência, compromisso, confiança, transparência e fiscalização. Isso envolve:

**Abordagem abrangente:** Através da compreensão geral da organização e de suas relações com todas as suas partes interessadas, considerando todas as situações em que riscos de corrupção e suborno possam emergir no contexto do GEB.

**Processo documental:** Implementar políticas, diretrizes e manuais que contemplam procedimentos, responsabilidades e orientações que os colaboradores, gestores e todas as partes interessadas do GEB devem seguir, conforme estipulado pelo próprio GEB.



Grupo Energía Bogotá

**Gerenciamento de riscos:** Gerenciar matrizes de riscos, identificando de forma precisa as situações que podem significar uma concretização do risco de corrupção e suborno, juntamente com a avaliação de controles existentes, aferição de sua eficácia ou elaboração de novos.

**Canal Ético:** Mecanismo de comunicação do GEB para acolher de suas partes interessadas relatos, denúncias e informações sobre situações de corrupção e suborno que envolvam a entidade.

**Conscientização, comunicação e treinamento:** Informar e educar as partes relacionadas ao GEB sobre os riscos inerentes à corrupção e suborno, assim como sobre a importância de prevenir tais riscos. Isso é feito por meio de materiais de comunicação, mensagens audiovisuais, campanhas e treinamentos.

**Controle interno:** Exame regular conduzido pelas três linhas de defesa do GEB, garantindo uma avaliação abrangente e contínua das práticas e controles estabelecidos para prevenir riscos de Corrupção e Suborno.

# 5

## ¿Qual é a estrutura regulatória para a prevenção de corrupção e suborno na Colômbia?

**Lei 599 de 2000** “Que estabelece o Código Penal”: No Título XV deste Código, delitos contra a Administração Pública são detalhados, com a maioria deles associados a atos de corrupção, tais como: extorsão, suborno, desvio de recursos, celebração indevida de contratos, tráfico de influências, enriquecimento ilícito, abuso de autoridade e outros, além das penalidades aplicáveis àqueles que praticam tais atos.

**Lei 1474 de 2011:** Estatuto Anticorrupção, “que estabelece normas para fortalecer os mecanismos de prevenção, investigação e sanção de atos corruptos, e a efetividade do controle sobre a gestão pública.” Essa legislação determina ações para a prevenção e combate à corrupção em esferas públicas e privadas.

**Lei 1778 de 2016:** “Pela Qual São Adotadas Normas Sobre a Responsabilidade das Pessoas Jurídicas por Atos de Corrupção Internacional e Outras Disposições no Combate à Corrupção.” Esta lei confere à Superintendência de Empresas a autoridade para investigar e sancionar entidades jurídicas envolvidas em suborno transnacional.

**Circular Externa 100-000011 de 2021 da Superintendência de Empresas:** “Revisão abrangente da Circular Externa n.º 100-000003 de 26 de julho de 2016 e inclusão do Capítulo XIII da Circular Jurídica Básica de 2017.” Este documento define os requisitos para empresas que são obrigadas a implementar o Programa de Transparência e Ética Empresarial (PTEE), estabelecendo diretrizes para a prevenção de riscos ligados à Corrupção, Suborno e Suborno Transnacional.

**Lei 2195 de 2022** “Pela qual são adotadas medidas relacionadas à transparência, prevenção e combate à corrupção, com emissão de outras disposições pertinentes.” Esta norma almeja coordenar as instituições do Estado para intensificar os esforços de prevenção à corrupção, incentivando uma cultura de integridade na gestão pública.

# 6

## ¿O que é o Programa de Transparência e Ética Empresarial (PTEE)?

É uma iniciativa que engloba disposições, orientações e procedimentos voltados à prevenção dos riscos de corrupção, suborno e suborno transnacional.

Segundo a Circular Externa 100-000011 de 2021, emitida pela Superintendência de Empresas, há a necessidade de estabelecer controles, diretrizes e conteúdos que devem ser amplamente comunicados e partilhados com todas as partes interessadas.



# 7

## ¿Você está familiarizado com a Política de Ética Empresarial, Anticorrupção e Antissuborno do GEB?

Desde junho de 2017, a Empresa instituiu a Política de Controle Interno e Prevenção à Fraude e Corrupção. Esta política determina os compromissos das empresas integrantes do Grupo Energía Bogotá quanto à adoção e sustentação de um Sistema de Controle Interno. O objetivo é alcançar de maneira estruturada e eficaz os propósitos, a administração e os resultados das empresas do grupo, através da implementação de normas e procedimentos que assegurem o cumprimento destes objetivos.

Para mais informações, a política está disponível para consulta no site do GEB:

<https://www.grupoenergiabogota.com/en/geb-group/ethics-and-compliance-program>





## 8

### ¿Receber ou oferecer brindes e cortesias é considerado suborno?

Não necessariamente receber ou oferecer brindes ou cortesias é visto como um ato de corrupção ou suborno. O GEB estabeleceu critérios claros sobre esta questão. A Política de Presentes e Hospitalidade define as seguintes diretrizes:

- ✓ Não oferecemos, aceitamos, prometemos ou solicitamos brindes ou cortesias, direta ou indiretamente, se puderem ser interpretados ou parecerem uma obrigação, uma imposição ou potencial conflito de interesses.



- ✓ Não oferecemos, aceitamos, prometemos, incentivamos, fornecemos, pagamos ou aprovamos pagamentos, direta ou indiretamente, para influenciar de maneira indevida decisões de qualquer servidor público, autoridade ou qualquer outro terceiro em suas atribuições.
- ✓ Não oferecemos, aceitamos, prometemos, incentivamos, fornecemos ou solicitamos brindes, ou cortesias em troca de vantagens ou para ignorar procedimentos em benefício próprio, da empresa ou de terceiros.

- ✓ Não oferecemos, aceitamos, prometemos, incentivamos ou fornecemos brindes ou cortesias quando houver decisões pendentes ou que possam influenciar o discernimento de outrem, como, por exemplo, em etapas pré-contratuais e/ou litigiosas.
- ✓ Em nenhuma situação aceitamos, oferecemos, prometemos, damos ou solicitamos dinheiro em espécie, ou seu equivalente.
- ✓ Não oferecemos, prometemos, aceitamos ou solicitamos brindes ou cortesias mais de duas vezes durante um único ano civil com o mesmo parceiro ou entidade.
- ✓ Aconselhamos terceiros a não nos ofertar brindes ou cortesias, reforçando nosso compromisso com o código de ética e com os valores da empresa.



## Brindes e cortesias só podem ser oferecidos e aceitos no contexto do trabalho no GEB e suas subsidiárias, desde que cumpram as normas seguintes:

- ✓ Apenas são aceitáveis brindes institucionais ou promocionais de valor simbólico, como calendários, agendas, canetas e guarda-chuvas, cujo valor, segundo uma avaliação prudente, seja igual ou inferior a 30 dólares.
- ✓ Cortesias aceitas não devem envolver atividades, produtos ou locais que possam comprometer a imagem dos colaboradores ou infringir nossos valores, ética ou qualquer legislação pertinente.
- ✓ Caso um colaborador do GEB seja convidado para uma viagem, nacional ou internacional, e os custos sejam cobertos pelo Grupo, é indispensável obter uma autorização prévia e por escrito do supervisor direto e da Diretoria de Conformidade.



Grupo Energía Bogotá

- ✓ Ao ser aprovada a participação em um evento, o colaborador do GEB deve sempre estar acompanhado do terceiro ofertante, evitando participar isoladamente.
- ✓ Certificamo-nos de que os custos envolvidos sejam compatíveis com a natureza do evento.

### Ao ofertar brindes e cortesias, deve-se considerar:

- ✓ Os brindes e convites oferecidos devem ser razoavelmente precificados, sugerindo-se um teto de 30 dólares, alinhando-se às políticas internas e ao Código de Ética.
- ✓ Todos nós, colaboradores do GEB, temos o dever de respeitar as políticas de brindes e cortesias dos terceiros envolvidos.
- ✓ Priorizamos sempre a ética, o respeito à lei e os valores da empresa ao decidir sobre a aceitação ou oferta de brindes e cortesias, aderindo rigorosamente à política aqui estabelecida.

# 9 ¿Quais são os encarregados da prevenção à Corrupção e ao Suborno?

Segundo a Política de Ética Empresarial, Anticorrupção e Antissuborno do GEB, os responsáveis por operacionalizar e seguir as orientações nesta área são:

✓ **Conselho Administrativo:** Acompanha por meio do relatório gerencial apresentado pela Diretoria de Conformidade Corporativa.

✓ **Diretoria de Conformidade Corporativa:** Lidera a gestão interna para a implementação, acompanhamento, monitoramento, controle e melhoria contínua na prevenção de riscos de Corrupção e Suborno, oferecendo aconselhamento e orientação constante a todas as partes interessadas acerca do funcionamento do sistema e reportando periodicamente ao mais alto órgão de governança.

✓ **Departamento de Comunicações:** Tem a missão de disseminar e informar sobre as diretrizes de prevenção à corrupção e suborno, assegurando que todos os envolvidos estejam cientes.

✓ **Alta Direção:** Atua na implementação, aplicar e supervisionar a observância do sistema de gestão antissuborno e anticorrupção no GEB.

✓ **Administradores e Colaboradores:** Têm a responsabilidade de seguir e garantir o cumprimento às diretrizes de prevenção à corrupção e suborno. Também são encarregados de consolidar acordos com terceiros, sempre alinhados aos compromissos estipulados na Política de Ética Empresarial, Anticorrupção e Antissuborno do GEB. Suas ações devem ser pautadas na legalidade, ética, transparência, nos valores da empresa e no código de ética e conduta.

✓ **Auditoria Interna:** Responsável por avaliar a implementação e o cumprimento desta política, além das diretrizes, procedimentos e documentos complementares.

# 10 ¿O que é o Canal Ético?

Esse é o meio pelo qual o GEB assegura o direito de todos os acionistas, gestores, colaboradores, prestadores de serviço do Grupo e outras partes interessadas em reportar situações que possam ser caracterizadas como suspeitas de fraude e/ou corrupção, ou condutas antiéticas no GEB, visando administrar e conduzir os negócios de maneira transparente e sustentável.

O Canal também permite fazer consultas para esclarecer dilemas éticos, garantindo sua total confidencialidade, segurança e integridade, e afirmando que não ocorrerão represálias contra quem faz a denúncia, conforme estipulado no Guia de Proteção ao Denunciante do GEB. Sua gestão é realizada por um terceiro independente especializado.



GrupoEnergíaBogotá



# 11 ¿Como acessar o Canal Ético para reportar suspeitas de corrupção e suborno?

E-mail: [canaleticogeb@ethicsglobal.com](mailto:canaleticogeb@ethicsglobal.com)

Linhas telefônicas gratuitas:

**Colômbia:** 01800 518 9191

**Peru:** 705 22 33

**Guatemala:** 502 2378 4852

Adicionalmente, deve-se considerar os canais oferecidos pela Superintendência de Empresas e pela Secretaria de Transparência da Presidência da República para relatar qualquer suposição ou ocorrência de corrupção, ou suborno:

## **1. Superintendence of Companies:**

[https://www.supersociedades.gov.co/delegatura\\_aec/Paginas/Canal-de-Denuncias-Soborno-Internacional.aspx](https://www.supersociedades.gov.co/delegatura_aec/Paginas/Canal-de-Denuncias-Soborno-Internacional.aspx)

## **2. Secretaria de Transparência da Presidência da República:**

<http://www.secretariatransparencia.gov.co/observatorio-anticorrupcion/portal-anticorrupcion>

# 12 ¿¿Quais são os compromissos e deveres frente à prevenção do sono e da corrupção?

A seguir, apresentam-se os principais compromissos e responsabilidades assumidos pelas partes interessadas do GEB, relacionados à mitigação e prevenção de riscos associados à corrupção e suborno:

- ✓ Promover a legalidade, a ética e a transparência, bem como os valores corporativos, como base orientadora para todas as ações, gerenciamento e conduta de administradores e colaboradores no âmbito de todos os relacionamentos com qualquer grupo de partes interessadas.
- ✓ Assumir uma posição de tolerância zero com relação a qualquer ato ou omissão ilegal e antiético que permita a materialização dos riscos de corrupção, suborno e/ou suborno transnacional.
- ✓ Não oferecer, prometer, dar ou solicitar vantagens indevidas de qualquer valor, direta ou indiretamente, e independentemente de sua localização, como um incentivo para obter um benefício pessoal ou em favor de terceiros.

- ✓ Identificar e cumprir as leis e regulamentos aplicáveis sobre prevenção, detecção e sanção de corrupção, suborno e assuntos relacionados.

- ✓ Não efetuar ou receber qualquer pagamento em dinheiro com o objetivo de obter benefícios indevidos, garantindo o cumprimento das disposições sobre o assunto existentes ou emitidas pela empresa, incluindo, entre outras, a Política de Presentes e Hospitalidade.

- ✓ Não efetuar qualquer pagamento de facilitação, conforme estipulado no Código de Ética e Conduta do GEB. É proibido qualquer pagamento que vise garantir ou agilizar o andamento de um procedimento ou ação necessária, como a emissão de uma licença, autorização, documento ou certificação.

- ✓ Assegurar as condições que permitam às partes interessadas do GEB denunciar qualquer conduta que constitua ou presumivelmente constitua corrupção em todas as suas formas, inclusive suborno, por meio de qualquer um dos canais de acesso do Canal Ético do GEB, gerando um ambiente de controle, segurança e confiança e estabelecendo o repúdio a qualquer tipo de retaliação contra quem denunciar.

- ✓ Prevenir danos à reputação, adotando e cumprindo políticas e procedimentos que proíbam condutas que constituam corrupção em todas as suas formas, inclusive suborno.

- ✓ Abster-se de retaliar Administradores e/ou colaboradores por se recusarem a pagar ou receber subornos no curso dos negócios e processos da empresa.



# 13 ¿Qual é a responsabilidade e quais as penalidades para atos de corrupção e suborno?

Todas as partes interessadas do GEB e, de maneira geral, qualquer pessoa que represente, direta ou indiretamente, o GEB têm o dever de aderir às diretrizes da Política de Ética Empresarial, Anticorrupção e Antissuborno. Em caso de não conformidade, as seguintes penalidades podem ser aplicadas, assegurando-se sempre o devido processo legal e os direitos à defesa e ao contraditório:

- **Acionistas:** aplicar-se-á a sanção e/ou medida corretiva determinada pela Assembleia Geral de Acionistas.
- **Administradores:** estão sujeitos às sanções estipuladas no Código de Ética e Conduta. Destituição e/ou outras medidas determinadas pelo Conselho de Administração.
- **Colaboradores:** serão aplicadas as sanções previstas no Código de Ética e Conduta, no contrato de trabalho, nos regulamentos internos de trabalho e na legislação aplicável.
- **Fornecedores e/ou contratantes:** serão aplicadas as consequências previstas no Código de Ética e Conduta para fornecedores e contratantes, cláusulas inclusas em contratos ou ordens de compra, outras diretrizes internas e a legislação aplicável. Isso tudo sem prejuízo das consequências legais resultantes do descumprimento, como consequências trabalhistas, civis, administrativas, criminais, entre outras.

# 14

## Definições:

**Partes interessadas:** São entidades ou indivíduos que têm ou buscam estabelecer uma relação profissional, comercial ou jurídica com o GEB. Isso inclui, mas não se limita a: (i) Acionistas; (ii) Colaboradores; (iii) Fornecedores; (iv) Contratantes; (v) Servidores Públicos. (Fonte: Código de Ética e Conduta do GEB).

**Colaboradores:** Refere-se a indivíduos que mantêm uma relação empregatícia com o GEB, seja através de contrato formal de trabalho ou de aprendizagem, e que desempenham suas funções sob direção e recebem uma remuneração por isso. Esta categoria inclui os Administradores. (Fonte: Código de Ética e Conduta do GEB)

**Administradores:** São indivíduos que ocupam posições de representação legal, liquidantes, interventores, membros de conselhos diretores ou administrativos no GEB, assim como aqueles que, conforme os estatutos, detêm ou desempenham tais funções, seja em caráter principal ou suplente. (Fonte: Código de Ética e Conduta do GEB)

**Acionistas:** Refere-se a pessoas físicas ou jurídicas que contribuíram financeiramente ou com outros bens valoráveis para o GEB em troca de participação acionária. (Fonte: Código de Ética e Conduta do GEB)

**Fornecedores:** São entidades ou indivíduos com quem o GEB almeja estabelecer uma relação jurídica, comercial ou empresarial visando o fornecimento de produtos, bens ou serviços à empresa. (Fonte: Código de Ética e Conduta para Fornecedores e Contratantes do GEB).

**PTEE:** Programa de Transparência e Ética Empresarial refere-se a um conjunto integrado de documentos, políticas e procedimentos que visam enfrentar questões relacionadas ao suborno e à corrupção transnacional. O objetivo é identificar, prevenir e gerenciar riscos, assegurando a integridade das empresas. (Fonte: Diretoria de Conformidade)



**Servidor Público:** Denota qualquer pessoa ocupando um cargo, seja ele legislativo, administrativo ou judicial, em um Estado ou suas subdivisões. Inclui também aqueles em jurisdições estrangeiras, independentemente de terem sido nomeados ou eleitos. A definição abrange, entre outros: (i) qualquer oficial ou funcionário governamental, seja de entidades estatais, departamentos, agências ou outras instâncias governamentais; (ii) qualquer pessoa que atue oficialmente ou em representação de um governo, departamento, município, agência ou entidade estatal; (iii) qualquer oficial ou funcionário de uma corporação que seja parcial ou totalmente de propriedade estatal; (iv) qualquer empregado de uma organização internacional pública; (v) qualquer oficial ou funcionário atuando oficialmente em nome de um partido político; e (vi) qualquer candidato a uma posição pública. (Fonte: Lei 1778 de 2016).

**Suborno Transnacional:** O suborno transnacional envolve uma oferta, promessa ou pagamento de dinheiro, ou benefícios de qualquer tipo a um funcionário público estrangeiro.

**Pagamentos de Facilitação:** Pagamentos a servidores públicos para agilizar o desempenho de funções não discricionárias, que se destinam a influenciar as ações dos servidores públicos, mas não seu resultado (por exemplo, pagamentos feitos para obter uma autorização ou licença). (Fonte: Código de Ética e Conduta do GEB). É importante destacar que tais pagamentos são expressamente proibidos.

**Responsável de Conformidade:** Indivíduo designado pelo GEB para liderar e administrar o programa de transparência e ética empresarial, bem como sistemas de prevenção à corrupção. Este profissional possui autonomia administrativa e de gestão. Conforme estabelecido pelo GEB, o Responsável de Conformidade também se encarrega de gerenciar riscos associados à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, proteção de dados pessoais, gestão de conflitos de interesse, e a prevenção de infrações ao regime de concorrência. (Fonte: Circular 100-000016 da Superintendência de Empresas)

**Retaliações:** Ações ou medidas adotadas por um Estado em resposta a comportamentos ou decisões adversas de outro Estado, que, embora rigorosas, não chegam a resultar em rompimentos violentos.

**Relato/Denúncia:** Refere-se ao ato de expor ou comunicar situações que violem leis, códigos de ética, políticas empresariais ou outros documentos relacionados à integridade e conformidade no âmbito do GEB.





Grupo  
Energía  
Bogotá

*Mejoramos vidas  
con energía  
sostenible  
y competitiva*